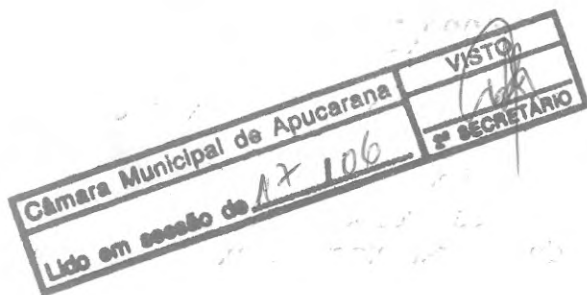




CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378



PROJETO DE LEI Nº 109/03

SÚMULA: Assegura no município de Apucarana, o serviço de transporte gratuito, em linhas urbanas e distritais, aos portadores de patologia crônica, quando estiverem se submetendo a tratamento continuado, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **PETRÔNIO CARDOSO**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica assegurado o transporte gratuito aos portadores de patologia crônica, em linhas regulares do transporte coletivo no Município de Apucarana, quando os mesmos estiverem se submetendo a processo de tratamento continuado em hospitais ou clínicas especializadas.

§. 1º - As secretarias municipais de Saúde e Ação Social fornecerão os atestados médicos para a obtenção do documento específico para o acesso aos coletivos.

§ 2º - A isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo será válida também para os acompanhantes, desde que atestado pelas secretarias especificadas no parágrafo anterior, que o beneficiário não possa se deslocar sem acompanhamento.

Art. 2º - A empresa permissionária ou concessionária do transporte coletivo irá disponibilizar gratuitamente o documento para acesso aos coletivos.

Art. 3º - São beneficiários da presente lei os portadores das seguintes patologias crônicas:

I – insuficiência renal crônica, em terapia renal substitutiva;

II – câncer, em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;

III – transtornos mentais graves, em atendimento continuado, em serviço-dia (hospital-dia, Núcleo de Atenção Psicossocial, centro de Atenção Psicossocial, escolas de Educação Especial que atendam condutas típicas, Serviços Residenciais Terapêuticos e oficinas terapêuticas);

IV – portadores de Síndrome de Imuno Deficiência adquirida, em tratamento continuado em serviço-dia;

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação _____ projeto de lei nº 109/03 _____ fls. 2

V – mucoviscidose, em atendimento continuado;

VI – hemofilia, em tratamento;

VII – esclerose múltipla, em tratamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de junho de 2003





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

JUSTIFICATIVA

Milhares de pessoas, residentes no Município de Apucarana, são portadoras de patologias crônicas e, além de não receberem salários condizentes para sua subsistência e da própria família, ainda têm necessidade de tratamento médico continuado, cujos valores comprometem a já combalida renda familiar.

Aliado a isso há o custo do transporte coletivo, que a princípio pode parecer mínimo, mas no cômputo final aumenta as despesas. Somente para um entendimento claro da questão, há casos de pacientes que necessitam de comparecer às clínicas todos os dias, resultando em um custo diário de R\$ 2,40. No final do mês, este valor salta para R\$ 72,00, ou seja, 30% do salário mínimo.

A Constituição Federal garante transporte gratuito a todos os idosos e deficientes físicos. A Lei 043/90, vigente no Município de Apucarana, possibilita desconto de 50% na tarifa do transporte coletivo municipal para os estudantes matriculados nos cursos de 1º e 2º grau, Supletivo e Universitário, do ensino público ou particular.

Não existe, porém, nenhum outro benefício legal aos portadores de patologias crônicas. Em nosso entendimento, não há outra forma de contribuir para com estas pessoas, senão apresentar a proposta de oferecer transporte gratuito. Não será possível amenizar as dores de cada uma delas, mas, ao menos, reduzirá os custos com o tratamento.

Esta proposta atende a um pedido apresentado a este vereador por familiares destes doentes crônicos, os quais choram as dores da doença e não têm condições financeiras para auxiliar com o pagamento das passagens no transporte urbano.

Sendo o vereador um defensor dos interesses coletivos, rogamos a aprovação deste projeto de lei, que resultará em benefícios a milhares de pessoas.

Apucarana, 12 de junho de 2003


PETRÔNIO CARDOSO
Vereador